



MENSAGEM N° 08/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar n° 08, de 26 de Junho de 2019**, que “**Acercece vagas no quantitativo dos cargos que menciona, do Anexo I, da Lei Complementar n°. 75, de 23 de março de 2015**”.

O projeto em pauta tem objetivo acrescer 01 (uma) vaga no cargo de Médico Veterinário.

De início, ressalta-se que o Município necessita de mais, no mínimo, um 01 (um) médico veterinário, uma vez que este poderá ajudar a captar mais recursos para esta municipalidade, com a elaboração de projetos em benefício de toda a população. Essas verbas, em sua maioria, estão disponíveis por meio de diversos programas do Governo Federal ou Estadual, e só podem ser acessadas com o respaldo técnico desse profissional.

A atuação dos Médicos Veterinários no setor Público Municipal é de elevada relevância. O amplo envolvimento com o setor coloca a categoria na linha de frente no desenvolvimento de políticas públicas e cuidados com a saúde e bem-estar dos seres humanos, animais e meio ambiente

Será da competência privativa do médico veterinário a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses - UVZ, nos Centros de Acolhimento e Abrigo para Animais de responsabilidade municipal

O Profissional será responsável também pela assistência às Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria e Comercio e demais áreas pertinentes.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 26 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

27/06/2019 15:01 (UTC-3)
EM HABERL, PESSOA FÍSICA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Acresce vagas no quantitativo dos cargos que menciona, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce no Anexo I – Quadro de Cargos, da Lei Complementar nº. 75, de 23 de março de 2015, as seguintes vagas nos cargos abaixo:

Ensino Superior	
Cargo	Vagas Acrescidas
Médico Veterinário	01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 19/08/2019

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 19/08/2019

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões
e unanimidade
Sala das Sessões em 19/08/19
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 19/08/19
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES
13º R. 8º EM 19/08/19
VISTO DO PRESIDENTE
EM 19/08/19

Prefeitura Municipal de Iturama



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: CRIAR 01 VAGA DE MÉDICO VETERINÁRIO

JULHO/2019 - DEZEMBRO/2021

DESCRÍÇÃO	2019	2019-2020 (%)	2020	2020-2021 (%)	2021
Salário (Inclusive férias e 13º salário)	R\$ 27.546,13	4,21%	R\$ 52.192,40	4,04%	R\$ 54.300,97
Encargos sociais	R\$ 5.996,79	4,21%	R\$ 11.362,28	4,04%	R\$ 11.821,32
Total	R\$ 33.542,92		R\$ 63.554,68		R\$ 66.122,29

■ Valor Anual



Iturama-MG, 26 de Junho de 2.019



Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador

Saulo Divino Garcia Alfaiate
Contador
CRC MG 121.385/0-7



Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 26 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2019:

O Projeto de Lei Complementar nº. 08/2019, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade a criação de cargos e vagas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº. 75, de 23/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama/MG.

A iniciativa da matéria está de acordo com o estabelecido no inciso I o do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

O projeto se trata de matéria de Lei Complementar, nos termos do art. 49, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, portanto foi proposta por intermédio de norma adequada, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias,

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Assim sendo, de acordo com os dispositivos acima transcritos, a competência e a forma obedecem a legislação.

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, ou seja, somente poderão ocorrer ser houver previa dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, transcrevo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituída instituídas pelo poder público. Só poderão ser feitas:

I – Se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

É importante destacar, finalmente, que a Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu art. 16, estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



com a lei orçamentária anual e compatibilidade
com o plano plurianual e com a lei de diretrizes.

O presente projeto deverá ser submetido a apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Destaca finalmente que para a aprovação do projeto em análise é necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 49 da LOM.

Iturama/MG, 28 de junho de 2019.



PAULINO JOSÉ DE QUEIROZ
OAB/MG. 41.902
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

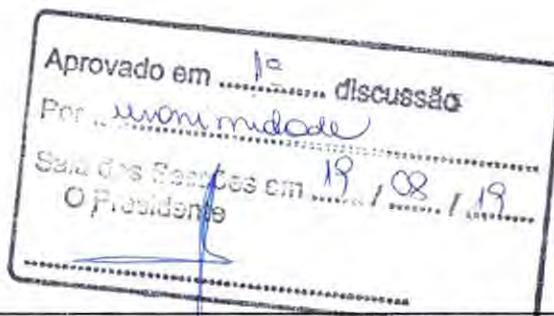
COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 08/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ACRESCE VAGAS NO QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA, DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar Nº 08/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

José Pichioni Filho
Relator

